

**Despacho do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 15 de março de 2017 (pedido de decisão prejudicial da Cour d'appel de Versailles — França) — Enedis, SA/Axa Corporate Solutions SA, Ombrière Le Bosc SAS**

(Processo C-515/16) <sup>(1)</sup>

*(Reenvio prejudicial — Artigo 99.º do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça — Artigos 107.º e 108.º TFUE — Auxílio de Estado — Conceito de «intervenção do Estado ou através de recursos do Estado» — Eletricidade de origem solar — Obrigação de compra a um preço superior ao preço do mercado — Compensação integral — Falta de notificação prévia)*

(2017/C 168/24)

Língua do processo: francês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Cour d'appel de Versailles, França

**Partes no processo principal**

Recorrente: Enedis, SA

Recorridas: Axa Corporate Solutions SA, Ombrière Le Bosc SAS

**Dispositivo**

- 1) O artigo 107.º, n.º 1, do TFUE deve ser interpretado no sentido de que um mecanismo, como o instaurado pela regulamentação nacional em causa no processo principal, de obrigação de compra de eletricidade produzida pelas instalações que utilizam a energia solar a um preço superior ao do mercado e cujo financiamento é suportado pelos consumidores finais de eletricidade deve ser considerado uma intervenção do Estado ou através de recursos do Estado.
- 2) O artigo 108.º, n.º 3, do TFUE deve ser interpretado no sentido de que, em caso de falta de notificação prévia à Comissão Europeia de uma medida nacional que constitui um auxílio de Estado, na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE, incumbe aos órgãos jurisdicionais nacionais tirar todas as consequências dessa ilegalidade, designadamente no que se refere à validade dos atos de execução dessa medida.

<sup>(1)</sup> JO C 475, de 19.12.2016.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Consiglio di Stato (Itália) em 11 de janeiro de 2017 — VAR Srl/Iveco Orecchia SpA**

(Processo C-14/17)

(2017/C 168/25)

Língua do processo: italiano

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Consiglio di Stato

**Partes no processo principal**

Recorrente: VAR Srl

Recorrida: Iveco Orecchia SpA

**Questões prejudiciais**

- 1) a título principal: deve o artigo 34.º, n.º 8 <sup>(1)</sup>, da Diretiva 2004/17/CE ser interpretado no sentido de que impõe a prova da equivalência ao original dos produtos a fornecer logo com a apresentação da proposta?

- 2) a título subsidiário relativamente à primeira questão, em caso de resposta negativa à questão de interpretação colocada na alínea 1): em que termos deve ser assegurado o respeito dos princípios da igualdade de tratamento e da imparcialidade, da plena concorrência e da boa administração, bem como do direito de defesa e ao contraditório dos outros concorrentes?

(<sup>1</sup>) Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (JO L 134, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Oberster Gerichtshofs (Áustria) em 15 de fevereiro de 2017 — KP, representado por sua mãe/LO**

**(Processo C-83/17)**

(2017/C 168/26)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Oberster Gerichtshofs

**Partes no processo principal**

*Recorrente de revista («Revision»):* KP, representado por sua mãe

*Recorrido de revista («Revision»):* LO

**Questões prejudiciais**

- 1) Deve a disposição supletiva do artigo 4.º, n.º 2, do Protocolo de Haia, de 23 de novembro de 2007, sobre a lei aplicável às obrigações alimentares, ser interpretada no sentido de que só se aplica quando a petição da ação de alimentos é apresentada num Estado diferente do da residência habitual do credor de alimentos?

Em caso de resposta negativa a esta questão:

- 2) Deve o artigo 4.º, n.º 2, do Protocolo de Haia, de 23 de novembro de 2007, sobre a lei aplicável às obrigações alimentares, ser interpretado no sentido de que a expressão «não puder obter alimentos» também se refere aos casos em que o direito do lugar da residência anterior, apenas porque não estão reunidos certos requisitos legais, não prevê o direito a alimentos retroativos?

---

**Recurso interposto em 24 de fevereiro de 2017 por Infineon Technologies AG do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 15 de dezembro de 2016 no processo T-758/14, Infineon Technologies AG/Comissão Europeia**

**(Processo C-99/17 P)**

(2017/C 168/27)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Infineon Technologies AG (representantes: M. Klusmann, Rechtsanwalt, e T. Lübbig, Rechtsanwalt)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- Anular o acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 15 de dezembro de 2016, no processo T-758/14;
- Anular a decisão da Comissão Europeia n.º C(2014) 6250 final, de 3 de setembro de 2014 (processo AT.39574 — Chips para cartões), na medida em que diz respeito à Infineon Technologies AG;